



TNP REALIZA CURSO

Na perspectiva da iminente vigência do Novo Código de Processo Civil e sob a diretiva de assegurar a permanente atualização legislativa/institucional de seu corpo jurídico, **Trajano Neto e Paciornik Advogados** realizou curso sobre o tema, direcionado também aos seus funcionários afins, de 18 a 21/01, no auditório de palestras de sua sede.

Ministraram o curso, os advogados Rafael Lippmann e André Tesser que, como doutrinadores e professores trabalham diretamente com outros profissionais ligados à redação do texto de Lei.

DIREITO TRIBUTÁRIO – TNP CONTRATA MAIS UM ESPECIALISTA

Especialista em Direito Tributário, o advogado Francisco Fernando Bittencourt de Camargo é o mais novo integrante de **Trajano Neto e Paciornik Advogados**.

Membro do Instituto de Direito Tributário do Paraná, o professor Francisco F.B. de Camargo lecionou as disciplinas de Direito Tributário, Processo Tributário e Direito Constitucional em cursos de graduação na Universidade Tuiuti e de pós-graduação na Universidade Positivo, na Faculdade Campo Real e na Escola de Magistratura do Paraná.

A presença do profissional que vem responder pela área de Direito Tributário do TNP fortalece os permanentes esforços do escritório pela contínua qualificação de seu corpo jurídico, na razão direta da expectativa e demanda de seus clientes.

TNP FORTALECE SUA ATUAÇÃO INTERNACIONAL

Trajano Neto e Paciornik Advogados assinou Termo de Acordo Operacional e Parceria com o escritório Cavalcanti de Albuquerque Advocacia Internacional, com sede em Como – Itália - com atuação em várias cidades da Itália, da Suíça, da Inglaterra e de Portugal. A iniciativa tem o objetivo de fortalecer a estrutura de atendimento do TNP, na razão direta de seus clientes com atuação, interesses e demandas principalmente naqueles países.

TNP NO CONGRESSO DA AIDA

O escritório **Trajano Neto e Paciornik Advogados** estará presente no Xº Congresso Brasileiro de Direito de Seguro e Previdência, através da participação de advogados com compõem a sua diretoria. O evento acontecerá nos próximos dias 4 e 5 de março, em Vitória – ES, numa realização da AIDA –Associação Internacional de Direito do Seguro – Seção Brasil.

Na pauta, palestras e debates sobre o novo Código de Processo Civil, Saúde Complementar, Mediação e Arbitragem, Seguro de Responsabilidade Civil e Economia Aplicada ao Direito de Seguro, além de análises e avaliações que se farão no âmbito das reuniões dos Grupos

Nacionais de Trabalho. Esses temas, segundo perfil do Congresso, divulgado pela AIDA, têm o objetivo de “fomentar estudos, reflexões e debates sobre a dimensão jurídica dos institutos de seguro, resseguro e previdência privada, de forma a possibilitar a ampliação e divulgação de conhecimentos técnicos e jurídicos próprios dessas espécies contratuais.”

Participarão do encontro, advogados, juristas, magistrados, professores de direito, estudantes e também empresários, diretores e executivos de empresas nacionais dos setores de seguro e previdência.

INPI: STJ PACÍFICA ENTENDIMENTO

STJ pacifica entendimento de que o INPI deve figurar como réu em processo por omissão em registro e anulação de marcas, mesmo em categorias distintas

O Superior Tribunal de Justiça proferiu acórdão (REsp 1258662) que, em conformidade com o entendimento do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, manteve a condição do Instituto Nacional da Propriedade Intelectual (INPI) como réu em ação para anulação de registro concedido de forma indevida.

O ministro Marco Aurélio Bellizze, Relator do referido recurso, confirmou que o instituto tem “posição processual própria e independente da vontade das partes litigantes”.

No caso em tela, a empresa Recorrente alegou que o INPI, em conduta lesiva à parte, concedeu registro semelhante à uma empresa concorrente de categoria distinta, e, além disso, não declarou a nulidade do registro na via administrativa, dando causa ao processo judicial para a devida anulação.

O INPI questionou a inclusão da autarquia no polo passivo da ação. No entanto, a Terceira Turma, por unanimidade, entendeu que “a causa de pedir da recorrida não ficou limitada à concessão indevida do registro, mas incluiu o não processamento do procedimento administrativo, situação imputável exclusivamente à autarquia”. Portanto, para o ministro, a inclusão do INPI como réu não é aleatória.

Na mesma demanda, o STJ também confirmou o entendimento do TRF4 no sentido de que registros semelhantes, mesmo aqueles de categorias diferentes, devem ser anulados quando configurada situação de dubiedade para o consumidor.

Os ministros entendem que a diferenciação em categorias distintas serve especialmente para facilitar o trabalho administrativo da autarquia, não se aplicando como justificativa para a concessão de registro semelhante ou idêntico, já que referida semelhança gera dúvidas no consumidor e desvirtua a concorrência, principalmente em situações como a relatada no REsp 1258662, em que ambas as empresas atuam no mesmo município.

Renata Almeida Alves

Advogada – Trajano Neto & Paciornik Advogados Associados

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E O NOVO CPC

Breve comentário acerca dos Honorários Advocatícios sob a égide do Novo CPC

O novo Código de Processo Civil traz em seu bojo novas regras atinentes aos honorários advocatícios. Uma das mais destacadas é a norma que estabelece o pagamento de honorários na fase recursal. Em outras palavras, a regra determina que a parte litigante que apresentar recurso e for sucumbente em seus argumentos, terá de arcar com honorários

sucumbenciais destinados ao advogado da parte contrária, com previsão aos parâmetros definidos nos §§ 2º ao 6º do art. 85, consistindo em verdadeira inovação legislativa, eis que não contemplada pelo Código de 1973.

Outro avanço do Novo Código consiste na regra insculpida no artigo 85, §2º, o qual retirou o critério subjetivo do Magistrado ao fixar a verba honorária de forma insignificante ou aviltante destinada ao advogado vencedor da demanda, conforme antiga previsão do artigo 20 do CPC de 1973, tornando obrigatória a fixação de tal verba entre o mínimo de 10% e o máximo de 20% sobre o valor da condenação, do proveito econômico obtido ou se não foi possível essa mensuração, do valor atualizado da causa.

Se não bastasse, resta vedada a compensação dos honorários nos casos de sucumbência parcial, o que contempla a sistemática adotada no Novo CPC em cotejo com as garantias fundamentais do exercício da Advocacia e valorização da classe, e ainda, resguarda o caráter alimentar da verba honorária, com previsão no artigo 84, § 14 do NCPC.

Esse avanço legislativo mostra-se plenamente relevante, eis que tais circunstâncias anteriormente previstas no antigo Código violavam o próprio Estatuto da Advocacia que dispõe expressamente sobre o direito autônomo do advogado em receber seus honorários, independente de sucumbência parcial que acabava por criar uma situação de evidente supressão de direitos inerentes à atividade profissional da classe.

Alexandre Ehlke Roda

Advogado – Trajano Neto & Paciornik Advogados Associados



Fone: 41 3075.5020

Fax: 41 3075.5035



Rua Euripedes Garcez do Nascimento, 549

Ahu - Curitiba - Paraná



contato@tnp.adv.br